

ACÓRDÃO Nº 13601/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº 012.387/2014-2.
2. Grupo I – Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maurício Aparecido de Castro (CPF n.º 308.682.709-20), Prefeito de Bom Sucesso (PR) entre 2005 e 2008.
4. Órgão/Entidade: Município de Bom Sucesso (PR).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
8. Representação legal: Caio Alexandre Lopes Kaiel (OAB/PR n.º 46.863); Thiago de Araújo Chamulera (OAB/PR n.º 62.203).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Maurício Aparecido de Castro, ex-Prefeito do Município de Bom Sucesso (PR), instaurada em razão de não ter sido executado o objeto do Convênio n.º 175/2007, com recursos federais geridos pelo município, no valor de 120.600,08, transferidos Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para a implantação de horta comunitária,

CONSIDERANDO que não estava claro no ofício de citação encaminhado pelo Sr. Maurício Aparecido de Castro deixou de comprovar o recebimento de bens adquiridos pelo município para a execução do objeto do convênio, tendo sido incumbido, por força de instrumento do acordo, de comprovar a adequada aplicação dos recursos recebidos, sem apresentar circunstâncias excludentes do seu dever,

CONSIDERANDO que não consta dos autos os destinos dos bens cujo recebimento foi comprovado,

CONSIDERANDO que não há nos autos evidências de que os bens recebidos eram inservíveis para aplicação na execução do objeto do convênio e que o emprego dos recursos remanescentes na conta corrente do convênio não geraria, ao menos em parte, o alcance da finalidade do convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná que promova a citação:

9.1.1 do Sr. Maurício Aparecido de Castro para que apresente alegações de defesa que comprovem o recebimento dos bens não elencados pela comissão de sindicância instituída pelo Decreto n.º 19, de 2009, ou que lhes restitua o valor aos cofres Tesouro Nacional;

9.1.2 do Sr. Edilson Vanzela para que apresente suas alegações de defesa por não ter destinado os bens e valores recebidos na execução do objeto, ou que lhes restitua valores aos cofres do Tesouro Nacional;

9.1.3 do Município de Bom Sucesso (PR) para que apresente suas alegações de defesa por não ter destinado os bens recebidos na execução do objeto, ou que lhes restitua valores aos cofres do Tesouro Nacional.

10. Ata nº 43/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/12/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13601-43/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador